

**MINUTA**

**ANEXO V**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E USINA TERMOELÉTRICA (GERADORES), CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00002-PG.**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/01.00002-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e usina termoeletrica (geradores), das unidades Sesc Caldas Novas, Sesc Jataí, Sesc Itumbiara, Sesc Mesa Brasil, Sesc Anápolis, Sesc Faizalville, Sesc Centro, Sesc Saúde Visão, Sesc Saúde Mulher, Sesc Cidadania e Sesc Administração.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificados no processo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<b>Lote 01 - Sesc Caldas Novas</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>	<b>Desconto</b>
1	Combustível - Diesel S 10	135000			<b>%</b>
2	Combustível - Gasolina Comum	5000			
3	Combustível - Diesel Comum	3750			<b>Valor do lote</b>
4	Combustível - Etanol	7000			

Lote 02 - Sesc Jataí					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Desconto
5	Combustível - Gasolina Comum	12000			%
6	Combustível - Etanol	5000			
7	Combustível - Diesel S 500	3000			Valor do lote
8	Combustível - Diesel S 10	1000			

Lote 03 - Sesc Itumbiara					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Desconto
9	Combustível - Gasolina Comum	6000			%
10	Combustível - Diesel Comum	2000			
11	Combustível - Etanol	3000			Valor do lote

Lote 04 - Sesc Mesa Brasil					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Desconto
12	Combustível - Gasolina Comum	1230			%
13	Combustível - Etanol	650			
14	Combustível - Diesel S 500	4990			Valor do lote
15	Combustível - Diesel S 10	2930			

Lote 05 - Sesc Anápolis					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Desconto
16	Combustível - Etanol	4000			%
					Valor do lote

Lote 06 - Sesc Faiçalville					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Desconto
17	Combustível - Gasolina Comum	3000			%
18	Combustível - Etanol	2500			
					Valor do lote

Lote 07 - Sesc Centro					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Desconto
19	Combustível - Diesel S 10	3000			%
20	Combustível - Diesel S 10	2500			
					Valor do lote

Lote 08 - Sesc Saúde Visão e Saúde Mulher					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Desconto
21	Combustível - Diesel S 10	4000			0,00%
22	Combustível - Diesel S 10	4000			Valor do lote

Lote 09 - Sesc Cidadania					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Desconto
23	Combustível - Gasolina Comum	1140			0,00%
24	Combustível - Etanol	1140			Valor do lote

Lote 10 - Sesc Administração					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Desconto
25	Combustível - Gasolina Comum	25000			0,00%
26	Combustível - Diesel S 500	20000			
27	Combustível - Diesel S 10	20000			Valor do lote
28	Combustível - Etanol	15000			

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 21/01.00002-PG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A empresa deverá fornecer somente combustíveis em conformidade com o preço médio de combustíveis no Estado de Goiás, de acordo ao município correspondente a cada lote,

publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, seguindo as normas e especificações da ANP ou do Órgão Federal responsável.

- 4.1.1. Na falta da atualização da tabela da ANP, deverá ser utilizado o valor da capital.
- 4.2. O fornecimento será parcelado, conforme necessidade das unidades.
- 4.3. A empresa deverá estar localizada em distância não superior a 8 (oito) quilômetros da respectiva unidade, conforme endereço descritos no item 5.4 deste Contrato.
- 4.4. O abastecimento da frota de veículos e equipamentos ocorrerá diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido das 06h00min às 20h00min.
- 4.5. O fornecimento será por 12 (doze) meses, com início imediato a contar da emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor) e assinatura do contrato.
- 4.6. Para o item 01, do lote 01, a entrega do combustível será de responsabilidade da empresa contratada e deverá ser realizada obrigatoriamente na Unidade Sesc Caldas Novas localizada na Av. Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I – Caldas Novas – Goiás, e deverá ser realizada em até 24 horas após solicitação da unidade.
- 4.7. Para o item 20, do lote 07, a entrega do combustível será de responsabilidade da empresa contratada e deverá ser realizada obrigatoriamente na Unidade Sesc Centro localizada na Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO, e deverá ser realizada em até 24 horas após solicitação da unidade.
- 4.8. Com exceção do item 01 e 20, para os demais itens dos lotes, os veículos serão encaminhados para abastecimento e reabastecimentos sempre que necessitarem.
- 4.9. O fornecimento deverá ser realizado somente quando solicitado em formulário próprio do Sesc/Go, devidamente assinado e carimbado pelo Gestor da unidade responsável pelo abastecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Semanalmente a empresa contratada apresentará ao Sesc a fatura/nota fiscal do combustível consumido, juntamente com os formulários de “autorização para serviços em posto de combustível”, devidamente assinado pelo gerente da unidade responsável pelo abastecimento, constatado e atestado que foi dado desconto conforme tabela ANP. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida no 1º (primeiro) dia útil após a publicação da planilha “Resumo I – Semanal”, no site da ANP.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que ele tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os valores cobrados será o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio semanal de combustíveis no Estado de Goiás, de acordo ao município correspondente a cada lote, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Na ausência da atualização da tabela da ANP, será utilizado o valor da capital.

5.3. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.4. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) **SESC CALDAS NOVAS – LOTE 01**

CNPJ: 03.671.444/0008-13 INSCRIÇÃO ESTADUAL: IMUNE  
AV. MINISTRO DR. ELIAS BUFAIÇAL Nº 600, BAIRRO DO TURISTA I, CALDAS NOVAS – GO.  
CEP: 75.690-000.

b) **SESC JATAÍ – LOTE 02**

CNPJ: 03.671.444/0012-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: IMUNE  
R. DEPUTADO COSTA LIMA Nº 2034, VILA SANTA MARIA, JATAÍ – GO.  
CEP: 75.800-110.

c) **SESC ITUMBIARA – LOTE 03**

CNPJ: 03.671.444/0007-32 INSCRIÇÃO ESTADUAL: IMUNE  
RUA SEVERINO DE PAULA, S/Nº, QUADRA 02, LOTE 17, SETOR BELA VISTA, ITUMBIARA – GO.  
CEP: 75.510-250.

d) **SESC MESA BRASIL – LOTE 04**

CNPJ: 03.671.444/0011-19 INSCRIÇÃO ESTADUAL: IMUNE  
AV. VERA CRUZ C/ RUA CARAVELAS QD. 45-A LT. 01/60, JARD. GUANABARA, GOIÂNIA - GO.  
CEP: 74.675-830.

e) **SESC ANÁPOLIS – LOTE 05**

CNPJ: 03.671.444/0006-51 INSCRIÇÃO ESTADUAL: IMUNE  
AV. SANTOS DUMONT ESQ. COM ZECA LOUZA S/Nº, JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO.  
CEP: 75.110-180.

f) **SESC FAIÇALVILLE – LOTE 06**

CNPJ: 03.671.444/0005-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL: IMUNE  
AVENIDA IPANEMA Nº 1.600, SETOR FAIÇALVILLE, GOIÂNIA – GO.  
CEP: 74.350-010.

g) **SESC CENTRO – LOTE 07 E 11**

CNPJ: 03.671.444/0004-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: IMUNE  
R. 15, ESQUINA COM A RUA 19, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA – GO.  
CEP: 74.030-090.

- h) **SESC SAÚDE VISÃO E SAÚDE MULHER – LOTE 08**  
CNPJ: 03.671.444-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL: IMUNE  
AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECÍLIO ESQUINA COM A RUA 122-B, Nº 415 – SETOR SUL, GOIÂNIA.  
CEP: 74085-500.
- i) **SESC CIDADANIA – LOTE 09**  
CNPJ: 03.671.444/0009-02 INSCRIÇÃO ESTADUAL: IMUNE  
RUA C-197 C/ RUA C-224 QD. 498 LT. 1/21 Nº 600, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA – GO.  
CEP: 74.270-040.
- j) **SESC ADMINISTRAÇÃO – LOTE 10**  
CNPJ: 03.671.444/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL: IMUNE  
RUA 19 Nº 260, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA – GO.  
CEP: 74.030-090.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e em conformidade ao subitem 5.1 deste contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto.

7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências da unidade Sesc Caldas Novas e Sesc Centro.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.2. A contratada deverá observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.
- 8.3. Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.
- 8.4. A contratada deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo à contratante e podendo sofrer sanções cabíveis.
- 8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.
- 8.6. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- 8.7. Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.8. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratante ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.9. Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente; responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Sesc ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.
- 8.10. A contratada fornecerá o combustível mediante a apresentação do formulário "Abastecimento de Veículo – ADV", conforme modelo previamente apresentado pela contratante e acordado pelas partes, devidamente preenchido, em 02 (duas) vias, datado e assinado por servidor autorizado do Sesc/GO, devendo ficar a primeira via do formulário "ADV" arquivada no posto e a segunda devolvida para o motorista da contratante.
- 8.11. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela contratante, sob pena de sofrer as penalidades previstas em contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.2. Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607/3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) **Sesc Caldas Novas**

Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes  
Chefe de Infraestrutura, Operações  
e Serviços  
Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68

Suplente: Mauro Miguel Júnior  
Gerente Caldas Novas  
Matrícula: 10094 CPF: 792.917.401-87

b) **Sesc Jataí**

Fiscal: Rodrigo Cabral Carvalho  
Gerente Sesc Jataí  
Matrícula: 9902 CPF: 008.427.221-06

Suplente: Cristina Medeiros Carvalho  
Técnica Serviços Gerais  
Matrícula: 8994 CPF: 713.596.641-49

c) **Sesc Itumbiara**

Fiscal: Fernanda Soares Barros  
Encarregada de Serviços Gerais  
Matrícula: 8557 CPF: 824.363.551-34

Suplente: Maria C. de Araújo Galvão  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 9952 CPF: 082.312.554-86

d) **Sesc Mesa Brasil**

Fiscal: Rúlia Mayra S. Ataíde Ferreira  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 6756 CPF 020.530.841-46

Suplente: Deborah Dias Oliveira  
Gerente Mesa Brasil  
Matrícula: 8116 CPF: 031.475.071-14

e) **Sesc Anápolis**

Fiscal: Tiago Stival Nóbrega  
Gerente Sesc Anápolis  
Matrícula: 6177 CPF: 913.717.321-91

Suplente: Paulo Vitor de Lima  
Chefe de Setor  
Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

f) **Sesc Façalville**

Fiscal: Weily Aparecido Oliveira Cardoso  
Encarregado de Manutenção  
Matrícula: 3309 CPF: 891.829.101-97

Suplente: Domingos de Macedo Júnior  
Gerente Sesc Façalville  
Matrícula: 9766 CPF: 776.155.761-04

g) **Sesc Centro**

Fiscal: Fernanda Duarte Lacerda  
Gerente Sesc Centro  
Matrícula: 5217 CPF: 942.693.431-68

Suplente: José Borges da Silva  
Responsável pelo Serviços Gerais  
Matrícula: 2061 CPF: 516.971.141-72

h) **Sesc Saúde Visão e Sesc Saúde Mulher**

Fiscal: Ana Karolina Braga Noletto  
Gerente Unidade Móvel Sesc Saúde  
Visão e Saúde Mulher  
Matrícula: 9245 CPF: 028.644.971-40

Suplente: Weslainy Cristina A.de Moura  
Educadora em Saúde  
Matrícula: 8569 CPF: 009.477.211-85

i) **Sesc Cidadania**

Fiscal: Newmar Alex Pedroza Ribeiro  
Assistente Técnico III  
Matrícula: 10261 CPF: 015.442.691-10

Suplente: Daniela Divina Vieira Pontes  
Assessor Técnico III  
Matrícula: 7142 CPF: 801.586.502-82

j) **Sesc Administração**

Fiscal: Patrícia Flávia Rodrigues de Moraes  
Chefe Adjunto da Seção de Apoio  
Operacional e Serviços  
Matrícula: 3302 CPF: 648.226.051-91

Suplente: Marcos Henrique de Lima Santos  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 6603 CPF: 030.887.624-14

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal –

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: